

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**TERMO DE ACORDO N. 36/2024-PGE/CCMA**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, OAB/GO nº 25.340, e pelo Procurador do Estado, **RODRIGO EUGÊNIO MATOS RESENDE**, OAB/GO nº 25.696, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **RENATO RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº *****.543.861-****, devidamente assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais (60809775), **PRISCILLA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, OAB/GO nº 63.501, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, inciso I; artigo 8º e artigo 29, §1º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015 e artigo 5º, inciso XX, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, bem como no que consta nos autos SEI nº 202400003009667, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de conflito encaminhado pelo **SEGUNDO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (60683317; 60683343), relativo à controvérsia instrumentalizada no processo judicial nº 5614373-14.2023.8.09.0051, ajuizado pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** em seu desfavor. Referido processo consiste em execução fiscal de crédito não tributário, advindo de aplicação de multa ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e inscrito em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme processo administrativo nº 8665/2015 e CDA nº PGE-NT2019000162 (60683343).

1.2. O **SEGUNDO ACORDANTE** propôs o pagamento integral e à vista do montante de R\$ 1.052.314,94 (um milhão, cinquenta e dois mil trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) - referente ao valor da dívida atualizado pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) - o peticionamento no processo judicial referido pugnando pela suspensão da execução até cumprimento integral do acordo e a isenção de custas e honorários advocatícios sucumbenciais nos autos judiciais e no acordo a ser celebrado.

1.3. Antes de proferido o juízo de admissibilidade previsto no art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 144/2018, esta Câmara remeteu os autos à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, conforme Diligência nº 131/2024/PGE/CCMA (60854411), para que a unidade manifestasse interesse na atuação desta Câmara para condução de tratativas consensuais; na apresentação de contraproposta, e na participação em eventual audiência de mediação.

1.4. Por conseguinte, a PPMA proferiu o Parecer nº 182/2024 (61363783), por meio do qual informou o interesse pela atuação da CCMA para a condução das tratativas, ressaltando que o valor atualizado da dívida correspondia ao montante de R\$ 1.504.247,85 (um milhão, quinhentos e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo dos honorários advocatícios já arbitrados na execução fiscal em trâmite (ev. 4 dos autos judiciais), cujo valor era de R\$ 150.424,78 (cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo que o valor proposto pelo interessado

04/2024, 16:12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$1.329.884,61 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), concernente ao débito oriundo de execução fiscal lastreada na Certidão de Dívida Ativa nº PGE-NT2019000162, autos judiciais nº 5614373-14.2023.8.09.0051, atualizada para o mês de junho/2024;

§1º Relativamente ao valor principal de **R\$1.207.221,88** (um milhão, duzentos e sete mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), o pagamento será realizado pelo SEGUNDO ACORDANTE em parcela única com vencimento no dia 20/08/2024, via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), disponibilizado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual ao SEGUNDO ACORDANTE.

§2º Relativamente aos honorários advocatícios no importe de **R\$122.662,73** (cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), o pagamento será realizado pelo SEGUNDO ACORDANTE em parcela única com vencimento no dia 20/08/2024, via boleto bancário emitido pela Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, disponibilizado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual ao SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. Deverá o SEGUNDO ACORDANTE realizar o encaminhamento dos comprovantes de pagamento, tanto no tocante à parcela do valor principal, quanto àquela dos honorários advocatícios, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

2.3. A falta de pagamento do valor pactuado implica a rescisão do presente acordo e o imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original.

2.4. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE a peticionar nos autos judiciais n. 5614373-14.2023.8.09.0051, requerendo a suspensão do feito até o pagamento integral do ajustado pelo SEGUNDO ACORDANTE, quando, então, será requerida, pelo PRIMEIRO ACORDANTE a extinção da ação, com consequente liberação de restrições judiciais impostas ao SEGUNDO ACORDANTE.

2.5. Realizado o pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. Caberá ao SEGUNDO ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.4. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

3.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

16:12
 O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e somente terá eficácia depois de assinado por todas as partes abaixo nominadas.

3.7. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 30 de julho de 2024.

Rafael Arruda Oliveira
 Procurador-Geral do Estado
 OAB/GO nº 25.340

Rodrigo Eugênio Matos Resende
 Procurador do Estado
 OAB/GO nº 25.696
 (Assinatura Eletrônica)

Renato Rodrigues da Costa
 Renato Ródrigues da Costa

Segundo Acordante
 CPF nº ***.543.861-**

PRISCILLA DE OLIVEIRA
 GUIMARAES:00892689110
 Priscilla de Oliveira Guimarães

Assinado de forma digital por PRISCILLA
 DE OLIVEIRA GUIMARAES:00892689110
 Dados: 2024.08.14 13:59:40 -03'00'

Advogada
 OAB/GO 63.501

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
 Giorgia Kristiny dos Santos Adad
 Mediadora
 OAB/GO nº 65.155
 (Assinatura Eletrônica)

08/08/2024, 16:12



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE, Procurador (a) do Estado**, em 31/07/2024, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 09/08/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62347991 e o código CRC 4D9D3CCC.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400003009667



SEI 62347991